

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO Nº20190631

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-036/2019

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO
DE BARCARENA E A EMPRESA W F
NAHMIAS DE OLIVEIRA.**

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 9-036/2019**, de um lado o Município de Barcarena, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO sob o CNPJ nº 06.079.623/0001-88 com sede à Av. Cronge da Silveira, S/N, bairro Comercial, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, , doravante denominado **CONTRATANTE** representado pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. IVANA RAMOS DO NASCIMENTO, portadora do RG nº. 135263–SEGUP/PA e CPF nº. 293.084.920-04, e a empresa W F NAHMIAS DE OLIVEIRA COMERCIO ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.830.588/0001-50, sediada na R. Rodolfo Chermont, nº 215 – Casa C, Bairro Marambaia em Belém/PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. WALBER FRITHS NAHMIAS DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 2017618 SEGUP/PA, e CPF nº 429.066.872-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 254/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº. 9-036/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos serviços descritos na Cláusula primeira deste Termo, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº. 9-036/2019**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO ON GRID COM POTÊNCIA NOMINAL DE 125,4KWP NA ESCOLA MARIA CECILIA LOCALIZADA NA AV. MAGALHÃES BARATA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA**, conforme especificações e quantitativos

estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MODULO FOTOVOLTAICO 330W, ESPECIFICAÇÕES TECNICAS :VOC EM STC ATÉ 46Vcc ; VMPP EM STC ATÉ 38Vcc ; PESO ATÉ 22 KG ; EXPESSURA DE 40mm ; POLICRISTALINO ; EFICIÊNCIA A PARTIR DE 17% ; COEFICIENTE DE TEMPERATURA Pmax ATÉ -0,4%/C° ; COEFICIENTE DE TEMPERATURA Voc ATÉ -0,31%/C° ; COEFICIENTE DE TEMPERATURA Isc A PARTIR DE +0,06% ; 10 ANOS DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ; 25 ANOS DE GARANTIA DE POTENCIAL ENERGÉTICO EM 80% (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	380	R\$ 595,00	R\$ 226.100,00
2	INVERSOR ONGRID 60 KW, ESPECIFICAÇÕES TECNICAS: EFICIÊNCIA A PARTIR DE 98,6% ; NO MÍNIMO 03 MPPTS ; ATÉ 40A POR MPPT ; NO MÁXIMO 90A DE SAÍDA AC ; POTÊNCIA MÁXIMA DE ENTRADA MAIOR QUE 66000W ; TRIFÁSICO ; PROTEÇÃO DE CORRENTE REVERSA ; PROTEÇÃO ANTI ILHAMENTO ; INTERRUPTOR DC ; PROTEÇÃO IP65 NO MÍNIMO ; CLASSE DE PROTEÇÃO I/III ; NO MÁXIMO 70 KGS ; ATÉ 740mm DE ALTURA ; ATÉ 720mm DE LARGURA ; 5 ANOS DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	1	R\$ 35.200,00	R\$ 35.200,00
3	INVERSOR ONGRID 50 KW, ESPECIFICAÇÕES TECNICAS: EFICIÊNCIA A PARTIR DE 98,5% ; NO MÍNIMO 03 MPPTS ; ATÉ 40A POR MPPT ; NO MÁXIMO 80A DE SAÍDA AC ; TRIFÁSICO ; PROTEÇÃO DE CORRENTE REVERSA ; PROTEÇÃO ANTI ILHAMENTO ; INTERRUPTOR DC ; PROTEÇÃO IP65 NO MÍNIMO ; CLASSE DE PROTEÇÃO I/III ; NO MÁXIMO 68 KGS ; ATÉ 740mm DE ALTURA ; ATÉ 720mm DE LARGURA ; 5 ANOS DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	1	R\$ 27.356,57	R\$ 27.356,57
4	CONECTOR MC4 - MACHO, ESPECIFICAÇÕES TECNICAS: PARA 6mm² ; ATÉ 1500 VDC ; PROTEÇÃO IP68 (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	60	R\$ 6,84	R\$ 410,40
5	CONECTOR MC4 - FÊMEA, ESPECIFICAÇÕES TECNICAS: PARA 6mm² ; ATÉ 1500 VDC ; PROTEÇÃO IP68 NO MÍNIMO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	60	R\$ 6,84	R\$ 410,40
6	CABO SOLAR 6mm² - PRETO, ESPECIFICAÇÕES TECNICAS: PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, CALOR ÚMIDO E OZÔNIO ; NO MÍNIMO 1KV (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M	1000	R\$ 6,36	R\$ 6.360,00
7	CABO SOLAR 6mm² - VERMELHO, ESPECIFICAÇÕES TECNICAS: PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, CALOR ÚMIDO E OZÔNIO ; NO MÍNIMO 1KV (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M	1000	R\$ 6,36	R\$ 6.360,00

8	CABO SOLAR 6mm² - VERDE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, CALOR ÚMIDO E OZÔNIO ; NO MÍNIMO 1KV (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M	200	R\$ 6,36	R\$ 1.272,00
9	STRING BOX 4 IN / 4 OUT - COM FUSÍVEIS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: COM DPS; FUSÍVEIS 15A; CHAVE SECCIONADORA 25A (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	6	R\$ 3.133,02	R\$ 18.798,12
10	AUTO TRANSFORMADOR 112,5KVA - 380V-220V, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TRIFÁSICO COM CUBÍCULO ; PROTEÇÃO MÍNIMA IP54 (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	1	R\$ 6.332,24	R\$ 6.332,24
11	PERFIL TUBULAR DE ALUMÍNIO PARA INSTALAÇÕES EM TELHADO FIBROCIMENTO - 6,3m, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ATÉ 4,5 KGS (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	132	R\$ 47,15	R\$ 6.223,80
12	JUNÇÃO DE PERFIL U, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ALUMÍNIO E AÇO INOX (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	94	R\$ 5,83	R\$ 548,02
13	PARAFUSO PRISIONEIRO M10X1,5, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ALUMÍNIO E AÇO INOX; NO MÍNIMO 25mm DE COMPRIMENTO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	800	R\$ 11,67	R\$ 9.336,00
14	GRAMPO INTERMEDIÁRIO 40mm, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ALUMÍNIO E AÇO INOX COM CHAPA DE ATERRAMENTO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	790	R\$ 5,63	R\$ 4.447,70
15	GRAMPO FINAL 40mm, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ALUMÍNIO E AÇO INOX COM CHAPA DE ATERRAMENTO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	148	R\$ 5,43	R\$ 803,64
16	ELETROCALHA 3° ZINCADA VENTILADA COM TAMPA - 2m, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ZINCADA VENTILADA COM TAMPA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	15	R\$ 19,43	R\$ 291,45
17	DISJUNTOR TRIPOLAR 150A - CA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TRIPOLAR 150A (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	2	R\$ 388,58	R\$ 777,16
18	DISJUNTOR TRIPOLAR 300A - CA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TRIPOLAR 300A (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	2	R\$ 621,80	R\$ 1.243,60
19	CABO FLEXÍVEL 50mm² - 1KV, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: COBRE; ISOLADO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M	10	R\$ 24,14	R\$ 241,40
20	CABO FLEXÍVEL 95mm² - 1KV, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: COBRE; ISOLADO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M	10	R\$ 35,06	R\$ 350,60
21	CONECTOR PERFURANTE 120mm², ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 120mm² (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	4	R\$ 27,87	R\$ 111,48
22	DPS CC CLASSE I+II - 1000V, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 1000V - 40KA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	22	R\$ 1.348,50	R\$ 29.667,00

23	DPS CA CLASSE I+II, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CLASSE I+II (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	2	R\$ 1.932,85	R\$ 3.865,70
TOTAL					R\$ 386.507,28

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2.2. O prazo para execução dos serviços é de **20 (vinte) dias** corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 386.507,28 (Trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sete reais e vinte e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barcarena/PA, para o exercício de 2019.

ORÇAMENTO 2019:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 1812 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional programática: 12.361.0035.1.097 – Construção, Reforma, Ampliação e Adequação de unidades escolares

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.39.99- Outros serviços de terceiros – PJ

PARÁGRAFO ÚNICO: Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação de nota fiscal emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. Caso a conferência detecte algum vício a contratada deverá corrigir o problema e, se for o caso reabrindo o prazo de pagamento.

5.3. O atraso no pagamento à contratada sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura.

5.4. O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia.

5.5. O preço do(s) serviço(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

5.6. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados.

5.7. O Órgão gerenciador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem os serviços.

5.8. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-036/2019.

6.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração

6.3. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e do termo de referência são obrigações da CONTRATADA:

a) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

b) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

c) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

d) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

e) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 9-036/2019.

- f) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- g) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- h) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.
- i) Lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- j) Responsabilizar-se pela fiel execução do serviço no prazo estabelecidos.
- k) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- l) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.
- m) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).
- o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- n) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-036/2019 e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços.
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do serviço ofertado pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMDUR

Nome do servidor responsável: Thiago Vieira Benaduce Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº: 0020/2017 - GPMB
--

d) Receber o serviço ofertado pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

9.1. Conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a ANUENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor da contratação, por cada dia decorrido;
- d) pela recusa do FORNECEDOR em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

9.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ANUENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ANUENTE Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir à ANUENTE, pelos prejuízos resultantes.

9.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o FORNECEDOR estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 9.3.3 e 9.4 acima:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

9.6. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

9.7. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA

reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

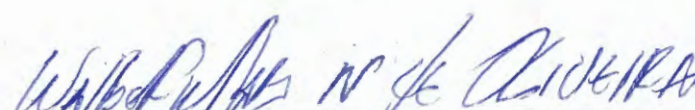
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena, 19 de junho de 2019.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
CONTRATANTE



W F NAHMÍAS DE OLIVEIRA COMERCIO - ME
WALBER FRITHS NAHMÍAS DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Sônia Sifra

CPF: 589.914.502/10

2- Nome: Manuela Franca

CPF: 007.072.752/02